

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/PRES/FUNAI, de 31 de outubro de 2006.

Regulamenta a inscrição em dívida ativa no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e o PROCURADOR JURÍDICO, SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições legais, com base, o primeiro, no Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e, o segundo, na Portaria nº 376, do Ministro de Estado da Justiça, de 03 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de abril de 2003,

Considerando a necessidade da cobrança dos débitos não-tributários para com esta Fundação;

Considerando a obrigatoriedade da inscrição em dívida ativa dos referidos débitos, para que seja viabilizada a utilização da via estreita da execução fiscal, nos termos da lei 6.830, de 22 de setembro de 1980;

Considerando que, pelo inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete ao órgão jurídico da fundação pública a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial,

R E S O L V E M:

Instituírem, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, Funai, a inscrição em dívida ativa, que seguirá os seguintes procedimentos regulamentados por meio desta Instrução Normativa:

Art. 1º São conferidas à Diretoria de Administração - DAD, as seguintes competências:

- I. analisar os processos administrativos e judiciais, elaborando os cálculos e demonstrativos de débitos;
- II. apreciar solicitações de parcelamento administrativo ou judicial e adotar medidas necessárias para sua formalização, como também o seu parcelamento;
- III. expedir as notificações previstas no inciso I, do art. 2º;
- IV. alimentar o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin; e
- V. encaminhar à Procuradoria Jurídica, juntamente com o processo respectivo, ficha contendo o nome do devedor, natureza da dívida e o valor atualizado do débito.

Art. 2º São atribuições da Coordenação de Assuntos Contenciosos, CAC, da Procuradoria Jurídica, PJ, da Fundação Nacional do Índio - Funai:

- I. elaborar notificação de débito, contendo o nome do devedor, natureza da dívida, e o valor atualizado, cientificando o devedor do prazo de 75 (setenta e cinco) dias para pagamento ou apresentação de defesa, sob pena de sua inscrição no Cadin e em dívida ativa, de acordo com o art. 2º, da lei 10.522, de 19 de julho de 2002, do art. 39, §2º, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 2º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- II. inscrever em Dívida Ativa ou proceder a sua respectiva baixa dos débitos oriundos de:
 - a) acórdãos do TCU;
 - b) contratos e aditivos contratuais;
 - c) convênios;
 - d) indenizações;
 - e) reposições;
 - f) multas não tributárias; e outros.
- III. lavrar o termo de inscrição na dívida ativa;
- IV. confeccionar o livro de Dívida Ativa da Fundação Nacional do Índio - Funai, que contém os termos de inscrição na Dívida Ativa referente a débitos de natureza não-tributária;

- V. acompanhar juntamente à Procuradoria Jurídica Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, os procedimentos de cobrança judicial dos valores apurados;
- VI. encaminhar para o órgão responsável pelo ajuizamento da execução fiscal expediente com cópia do procedimento administrativo que originou a inscrição e a certidão de dívida ativa;

Parágrafo único. Tratando-se de processos volumosos poder-se-á optar pelo encaminhamento das peças essenciais ao ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 3º À Diretoria de Administração – DAD incumbe, ainda, a responsabilidade pela conferência de cálculos em processos judiciais, elaboração de relatórios e informações ou pareceres consolidados e a verificação da liquidez e certeza dos créditos da Fundação Nacional do Índio - Funai, com vistas à cobrança amigável ou judicial, subsidiando a atuação da Procuradoria Jurídica, por meio dos seguintes procedimentos:

- I. verificar componentes da dívida ativa: principal, atualização, juros, multa e demais encargos previstos no contrato e se houve pagamento parcial;
- II. manter o valor do principal no sistema de atualização;
- III. verificar no instrumento, se há previsão de multas ou juros.

Parágrafo único. Os juros incidirão a partir do término do prazo previsto no inciso “I”, do art. 2º, salvo nas dívidas decorrentes de atos ilícitos, em que o termo inicial será a data da sua ocorrência, ficando os demais casos a serem apreciados pela Procuradoria Jurídica, através da Coordenação de Assuntos Contenciosos - CAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

Presidente

MARCELO LUÍS CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico/Funai - Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIX	Nº 20	Outubro - 2006
---	----------	----------	-------	----------------